



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

86  
H

## CONTRATO CONVITE 002/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sua sede na Rua Camilo de Moraes, nº 426, centro, Bady Bassitt/SP, representada neste ato pelo Presidente, **PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CMPAC AUTOS LTDA.**, nome fantasia **CALTABIANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.263.502/0006-45, com sede na Av. Pacaembu, nº 380, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01155-000, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente procedimento a **aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo passeio, sedan, ano/modelo: 2021/2022, na cor preta, conforme especificações contidas no Anexo I e com entrega até a data 23/12/2021.**

### CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução do objeto deste contrato é de execução direta, mediante a entrega do produto adquirido, no prazo estipulado em edital.  
**2.2.** A contratada deverá arcar com as despesas de entrega do produto e demais encargos, tributários ou não, que se fizerem necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

### CLÁUSULA 3ª: PRAZO

**3.1.** O presente contrato tem prazo determinado, devendo ser entregue o veículo adquirido até a data máxima de 23 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

**4.1.** A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância global de R\$149.390,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e noventa reais).  
**4.2.** O pagamento será cumprido pela contratante em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do veículo objeto do contrato, mediante conferência e recebimento do produto e respectiva nota fiscal/fatura.  
**4.3.** O preço proposto pelo contratado será fixo e irrevogável.  
**4.4.** O pagamento será feito na secretaria da Câmara Municipal.  
**4.5.** O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, eventuais encargos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.

### CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

**5.1.** A presente contratação faz-se através de contratação mediante procedimento licitatório na modalidade convite, tipo menor preço por item.

### CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Q.  
A.  
H



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

87  
H

**6.1.** As despesas decorrentes da execução desta Carta-Contrato, serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 010102/01.031.0001.2003.0001, programática: 4.4.90.5.2.00, do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** O contratado obriga-se a cumprir o objeto do contrato integralmente e:

- a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos e incorreções, a critério da contratante;
- b) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

**7.2.** São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.3.** A contratante não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

## **CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

**8.2.** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação do objeto contratual pela contratada.

**8.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

## **CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES**

**9.1.** A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 5 (cinco) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

J.  
H



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

88  
H

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

## CLÁUSULA 10 – FORO

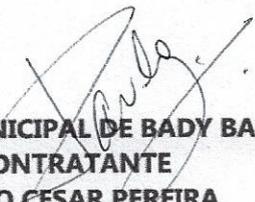
10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

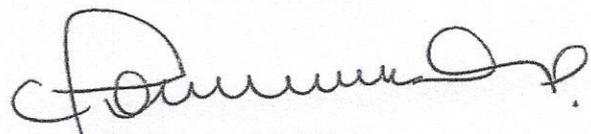
## CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

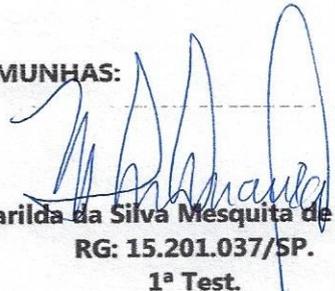
11.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Bady Bassitt/SP, 19 de novembro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE Bady BASSITT  
CONTRATANTE  
PAULO CESAR PEREIRA  
PRESIDENTE

  
CMPAC AUTOS LTDA.  
CNPJ: 02.263.502/0006-45  
CONTRATADA  
CÍCERA GOMES VITAL SILVA

TESTEMUNHAS:

  
Marilda da Silva Mesquita de Maura  
RG: 15.201.037/SP.  
1ª Test.

  
Suzete Maria Imada  
RG: 10.488.017-X/SP.  
2ª Test.